

À

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com Empresas - SEP

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1

Sr. Cláudio José Paulo – Gerente Substituto

Sra. Maria Luisa Azevedo Wernesbach – Analista

Ref.: Ofício nº 181/2024/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia (“Ofício”).

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada em 01.08.2024, na mídia Neofeed, seção Negócios, sob o título: *“BTG lança oferta de R\$ 8,5 bilhões, em 'título esquecido' pelo mercado (e pelo governo)”*, esclarece que a emissão de dívidas por si e por sociedades do grupo econômico do BTG Pactual faz parte de suas estratégias para captação de recursos e são operações corriqueiras e habituais dos seus negócios. Dessa forma, considerando a natureza da transação, o Banco entende não ser passível de divulgação por meio de fato relevante.

O Banco continuará a manter seus acionistas e o mercado informados acerca de qualquer operação que deva ser divulgada, nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Renato Hermann Cohn

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

“Ofício nº 181/2024/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Renato Hermann Cohn
Diretor de Relações com Investidores de
BCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 01.08.2024 na mídia Neofeed, seção Negócios, sob o título: “BTG lança oferta de R\$ 8,5 bilhões, em 'título esquecido' pelo mercado (e pelo governo)”, em que constam as seguintes afirmações:

O BTG Pactual está coordenando uma oferta de R\$ 8,5 bilhões de um CDCA. A emissão é da Engelhart CTP, uma trading internacional de commodities fundada em 2013 pelo grupo BTG Pactual e detido 100% por ele, ou seja, o risco de crédito é o próprio BTG.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, notadamente considerando os eventuais riscos assumidos pela companhia na operação, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, até 05.08.2024.

Atenciosamente, "